À Comissão de Justiça para deliberar.
2/8/954.
P. Soy. Almeida

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

INDICAÇÃO 136/53. 12

Considerando que existe uma lei Municipal criando 8 feriados municipais;

Considerando que o comercio local vem respeltando as determinações do Sr. Prefeito Municipal fechando as portas dos seus estabelecimentos nesses feriados ;

Considerando que a legislação trabalhiastas determina que nos Domingos e Feriados os operarios percebam seus vencimentos nesses dias, sem obrigação de trabalharem ;

Considerando que varias industriais desta cidade, não respeita a legislação trabalhiastas e as leis municipais, principalmente nos feriados municipais, obrigando os seus operarios a trabal sem pagar os salarios em dobro como é devido, e isso principalmente as emprezas imperialistas, tais, como, a Cia. Paulista de Estrada d Ferro, Cia. Paulista de Fôrça e Luz, Swift , Sambra e Anderson Clay

Indico ao Sr. Prefeito a necessidade urgente e imedia de ordenar uma fiscalização energica nesse sentido, obrigando a esta industriais e emprezas, obdecerem as leis municipais, considerando os municipios são autonomos, dando assim prestigio e fazendo justi aos nossos operarios.

Sala das Sessões, em 7 de Dezembro de 1.953.

Sergio F. Barquete.

Aprovado, adiamento por duas sessões, contra o voto do vereador J. Pereira Pinto.
6/12/954
P. M. Almeida

PARECER Nº 58/54 = DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Indicação 136/53 do nobre Vereador Sergio Francisco Barguil.

Esta Comissão apos estudar a presente Indicação chegou a seguinte conclusão:

I - quanto a sugestão de se oficiar ao sr. Prefeito solicitando urgentes providencias no sentido se fazer varias firmas industriais respeitarem os feriados municipais, é justo e legal.

II - quanto a justificativa que se refere ao pagamento dobro aos Operarios nos dias considerados feriados municipais, é da alçada do sr. Prefeito, cuja denuncia deverá ser dirigida ao Delegado Regional do Trabalho, nesta Região.

Este é o nosso parecer salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, em 8 de Setembro de 1954

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca
Relator

Sergio F. Barguil